

**PORTARIA UBEC Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

Altera a Portaria Nº 020, de 9 de julho de 2024, com a alteração da data do cronograma inciso I item ii, alínea d) do art. 7º e inclusão do inciso XI ao art. 7º. Passando a vigorar a seguinte redação e conteúdo. Ao final, consolida a texto que dispõe sobre as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2025 ofertados pelo **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a data do cronograma inciso I item ii, alínea d) do art. 7º passando a vigorar a seguinte redação:

**d)** Excepcionalmente, serão realizadas ações específicas para matrícula, onde serão concedidos percentuais de descontos conforme critérios abaixo descritos, apenas para calouros

<b>Matrículas realizadas no dia</b>	<b>% de desconto na parcela (P1)</b>
24/08/2024	35%
14/09/2024	35%
05/10/2024	35%
26/10/2024	30%
09/11/2024	30%
23/11/2024	30%
07/12/2024	25%
14/12/2024	25%
18/01/2025	20%
25/01/2025	10%
01/02/2025	10%

**Art. 2º** Incluir o inciso XI no art. 7º:

**XI – Desconto Bolsa Atleta:** destinado aos alunos regularmente matriculados, que se destaquem no âmbito esportivo e que pratiquem esportes nas modalidades olímpica e paraolímpicas, de acordo com os critérios institucionais, a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição e nos termos do regulamento específico. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2025

**ISAAC CELESTINO DE ASSIS**  
Conselheiro Vice-Presidente

**PAULO FOSSATTI**  
Conselheiro Presidente

**CONSOLIDAÇÃO**  
**PORTARIA UBEC N.º 020, DE 09 DE JULHO DE 2024**

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2025, ofertados pelo **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, para o ano letivo de 2025 aos alunos do **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS**.

**Art. 2º** Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Institucionais.**

**Art. 3º** A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

**Parágrafo único.** São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I -** Os benefícios parciais não serão cumulados, à exceção da Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento), do Desconto por Indicação e o Desconto Antecipação.
- II -** Havendo a opção de escolha entre benefícios não cumuláveis, o responsável/aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, que melhor lhe aprouver.

- III - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o responsável/aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV - O responsável/aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto na parcela;
- V - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VI - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

**Art. 4º Bolsas Filantrópicas:** Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de edital regulamentador e em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, por meio de seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB).

**Art. 5º Bolsas Funcionais:** estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

**§ 1.º** Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

**Art. 6º Descontos por Convênios:** oriundos de parcerias firmadas entre o **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS** e órgãos públicos associações, empresas ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que tenham interesse em custear os cursos dos dependentes legais de seus colaboradores, no **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS**, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

**§ 1.º** A concessão do Desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

- I - O representante legal/responsável financeiro do estudante a ser beneficiado, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, mediante matrícula, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e

**II-** O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores da empresa matriculados no **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS**, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

**III-** Caso a empresa ultrapasse a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores matriculados no **COLÉGIO** estabelecida no Termo e passe a ter direito de um percentual superior, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

**§ 2.º** Este artigo não se aplica a empresas sob a Figura Jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

**Art. 7º Descontos Institucionais:** concedidos por mera liberalidade da instituição, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender do tipo de desconto Institucional:

**I- Desconto para Matrícula e Rematrícula Antecipada:** O benefício será concedido aos estudantes que realizarem sua matrícula e efetivarem o pagamento da 1ª parcela de 2025 (P1) até a data de vencimento: o período de matrículas finaliza e torna-se ativa com o pagamento da P1. A garantia da vaga para veteranos estará garantida e condicionada ao pagamento da P1 até 16/10/2024.

**a)** O benefício incidirá somente na P1, não abrangendo as parcelas subsequentes; e

**b)** O Desconto para Matrícula e Rematrícula Antecipada será concedido de acordo com os critérios abaixo:

**i. Para novas matrículas:** os descontos mencionados na tabela abaixo serão concedidos apenas mediante a assinatura do contrato e a emissão do boleto no mesmo ato, com vencimento para D+3. As P1 realizadas fora dos sábados de “Portas Abertas” poderão receber descontos de até 30%, conforme a campanha vigente.

**ii. Para rematrícula:** A assinatura do contrato de renovação e pagamento da P1, deverá ser realizada nas datas abaixo.

Rematrículas realizadas até	% de desconto na parcela (P1)
16/10/2024	35%
04/11/2024	30%

Rematrículas realizadas até	% de desconto na parcela (P1)
26/12/2024	20%
20/01/2025	10%

**c)** Para as matrículas realizadas após o dia **20/01/2025**, aplicar-se-á o valor integral de 2025.

**d)** Excepcionalmente, serão realizadas ações específicas para matrícula, onde serão concedidos percentuais de descontos conforme critérios abaixo descritos, apenas para calouros.

Matrículas realizadas no dia	% de desconto na parcela (P1)
24/08/2024	35%
14/09/2024	35%
05/10/2024	35%
26/10/2024	30%
09/11/2024	30%
23/11/2024	30%
07/12/2024	25%
14/12/2024	25%
18/01/2025	20%
25/01/2025	10%
01/02/2025	10%

**II - Desconto Antecipação:** concedidos a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela (P2), exclusivamente para pagamentos antecipado da anuidade escolar, obedecendo, além das disposições gerais dispostas nesta Portaria, aos seguintes critérios:

**a)** Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do estudante;

**b)** O desconto deverá ser requerido em até cinco dias úteis, antes do vencimento da primeira parcela a ser antecipada.

**c)** Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo;

**d)** O boleto com o desconto por antecipação será gerado em até 10 (dez) dias após o deferimento da solicitação, com o prazo máximo para pagamento de cinco dias após sua emissão.

Quantidade de parcelas antecipadas	% Desconto
11	10%
10	9%
9	8%
8	7%
7	6%
6	5%
5	4%
4	3%
3	2%
2	1%

**Parágrafo único.** Caso o responsável financeiro não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes e perda de possíveis benefícios que estavam vinculados ao vencimento.

**III - Desconto por Indicação:** concedido a estudantes calouros e veteranos que indicarem novos estudantes a se matricularem no **COLÉGIO**:

- a)** O desconto será concedido ao indicante no percentual de 10% (dez por cento) a cada novo aluno indicado;
- b)** No momento da matrícula, o estudante calouro informará se foi indicado por outro para garantir a efetividade do benefício ao indicante;
- c)** O desconto será concedido ao indicante a partir da P3 do ano de ingresso do estudante, desde que o aluno indicado esteja matriculado na instituição.

**IV - O Desconto Irmão:** concedido para irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado, e obedecerá, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios específicos:

ORDEM DO FILHO MAIS VELHO PARA O MAIS NOVO					
QTD. FILHOS		4º	3º	2º	1º
	1º FILHO				0%
	2º FILHOS			5%	10%
	3º FILHOS		5%	10%	15%
	4º FILHOS	5%	10%	15%	15%

**Obs.:** O campo 1º (primeiro) é sempre o filho de menor idade.



**Parágrafo único.** Estão previstas as situações diferentes, a saber:

- a)** A família que tiver dois alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá 10% (dez por cento) e o mais velho 5% (cinco por cento);
- b)** A família que tiver três alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto e o mais velho 5% (cinco por cento);
- c)** A família que tiver quatro alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o terceiro mais novo receberá 10% (dez por cento), de desconto e o mais velho receberá 5% (cinco por cento);
- d)** No caso de irmãos gêmeos, os alunos serão enquadrados na tabela de desconto na forma linear, respeitando o limite de desconto de 15% (quinze por cento);
- e)** Para a obtenção do benefício Desconto Irmão, o responsável financeiro deve realizar o requerimento de solicitação por meio de formulário próprio, disponível na secretaria escolar, exigidos os documentos abaixo discriminados:
  - i.** RG dos alunos ou certidão de nascimento: cópias e originais (estes para conferência) e;
  - ii.** Documentação própria, com validade legal, dos filhos dos cônjuges ou sob guarda ou tutela.
- f)** Para fazer jus a este desconto, os requerentes deverão, ao início de cada ano, declarar em formulário próprio a relação familiar que embasa a solicitação de desconto, anexando cópia de documento comprobatório.

**V - Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria nº 8, de 1º de junho de 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**VI - Desconto Mérito:** destinado aos estudantes calouros e/ou veteranos, por meio de processo seletivo para concessão de desconto, regulamentado em Edital específico.

**VII - Desconto Religioso:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte por cento) do valor da parcela do presente período letivo;



- b)** Será válido para o mês subsequente à solicitação com validade anual, beneficiando calouros e veteranos;
- c)** Em hipótese alguma será possível a retroatividade do benefício; e
- d)** Para a concessão do desconto é obrigatória a apresentação de documento comprobatório.

**VIII - Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a)** O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b)** O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
- c)** A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão;
- d)** As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja;
- e)** Caso seja autorizado pelo Diretor Geral da Unidade, o Desconto Institucional também poderá ser concedido no contraturno.

**Parágrafo único.** na hipótese de cancelamento antecipado do contraturno, não há possibilidade de reversão desta modalidade específica de desconto ao ensino regular.

**IX - Desconto Permanência Ex-Colaborador:** destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a)** Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento), podendo ser renovado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária da Unidade de Missão;
- b)** Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- c)** Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d)** A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;

- e) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex- colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

**X- Desconto de Transferência:** modalidade que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, em conformidade com critérios definidos em regulamento próprio.

**XI – Desconto Bolsa Atleta:** destinado aos alunos regularmente matriculados, que se destaquem no âmbito esportivo e que pratiquem esportes nas modalidades olímpica e paraolímpicas, de acordo com os critérios institucionais, a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição e nos termos do regulamento específico. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta Unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

**Art. 9º** Os casos omissos devem ser avaliados pela Diretoria Geral da respectiva Unidade.

**ISAAC CELESTINO DE ASSIS**  
Conselheiro Vice-Presidente

**PAULO FOSSATTI**  
Conselheiro Presidente



## Portaria nº 003 25 - Altera Portaria nº 020 24 Concessão de benefícios 2024 CCMA pdf

Código do documento 7799c689-a615-4226-83eb-2acf5d18bf55



### Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho  
polliana.carvalho@ubec.edu.br  
Assinou

Polliana Carvalho



Gilmar da Silva Ferreira  
gilmar.ferreira@c.colegio.catolica.edu.br  
Assinou



Isaac Celestino de Assis  
isaac.assis@c.colegio.catolica.edu.br  
Assinou

Isaac Celestino de Assis



Paulo Fossatti  
paulo.fossatti@ubec.edu.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 29 Jan 2025, 14:49:59

Documento 7799c689-a615-4226-83eb-2acf5d18bf55 **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2025-01-29T14:49:59-03:00

#### 29 Jan 2025, 14:50:49

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2025-01-29T14:50:49-03:00

#### 29 Jan 2025, 14:54:00

ISAAC CELESTINO DE ASSIS **Assinou** - Email: isaac.assis@c.colegio.catolica.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 31636) - Documento de identificação informado: 015.590.636-45 - DATE\_ATOM: 2025-01-29T14:54:00-03:00

#### 29 Jan 2025, 16:17:08

PAULO FOSSATTI **Assinou** (c939caf2-dc33-4c54-afa1-056214982bd9) - Email: paulo.fossatti@ubec.edu.br - IP: 200.130.2.10 (200.130.2.10 porta: 30658) - **Geolocalização: -15.8218855 -47.8950454** - Documento de identificação informado: 504.365.380-91 - DATE\_ATOM: 2025-01-29T16:17:08-03:00

#### 29 Jan 2025, 21:18:10



---

GILMAR DA SILVA FERREIRA **Assinou** (bab3f7d5-7c09-44d8-b989-1f51bc1b12a3) - Email:  
gilmar.ferreira@c.colegio.catolica.edu.br - IP: 191.201.108.233 (191-201-108-233.user.vivozap.com.br porta:  
19114) - Documento de identificação informado: 788.138.409-34 - DATE\_ATOM: 2025-01-29T21:18:10-03:00

**30 Jan 2025, 11:03:09**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email:  
polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 24660) - Documento de identificação  
informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2025-01-30T11:03:09-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):7ba80c09b2c9604e628bc46193f0139850c41f7cb152e197490fa2a93b64fe99

(SHA512):214bf4b826e62c5e6e9a3978d43311a10764d5ef359c9f07abb540e8de1244e317dedbf5bb2cea81b536e2447e7ced49f6abbbebc3036fc33f432e85a165710e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---